REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:23-09-2011 N°56 - 4.1.0/2011

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	DREER	☐
	DRE	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: **LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – 2010 / 2011**

De acordo com o n.º 1 do artigo 109º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25/02 e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/M, de 18/08, o tempo de serviço do Pessoal Docente, considerado para efeitos de antiguidade **obedece às regras gerais** aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Exª o seguinte:

I - Organização das listas de Antiguidade

1 – As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e afixadas até dia 31 de Dezembro de cada ano, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2011.

2- As listas de antiguidade devem **ordenar obrigatoriamente os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:**

2.1- **Concurso**

2.2- **Progressão na Carreira**

2.3- **Aposentação**

.../...

3 - As referidas listas devem conter **as indicações mencionadas** no mapa **I** em anexo:

1 - Nome

2 - Natureza do Vínculo;

3 - Início de funções;

4 - Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;

5 - Tempo de serviço referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;

6 - Tempo de serviço em dias, resultante da bonificação de tempo de serviço;
(Aquisição das Habilitações de : Doutoramento, Mestrado e dos Cursos de Formação Especializada no termo dos artigos 53º e 54º do Estatuto da Carreira Docente da R.A.M.);

7 - Tempo de serviço referido em anos / meses / dias e por **total** para efeitos de aposentação;

8 - Número de dias descontados nos termos da Lei.

II – Cálculo da Antiguidade

1- Para efeitos do disposto no ponto nº3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 08 de Junho, que regulamenta os concursos do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para efeitos do disposto no ponto nº 3.6 **antiguidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.**

3- **Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas serviço efectivo.**

III – Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

1- As listas de antiguidade deverão ser enviadas a **esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia 17 de Outubro de 2011**, para efeitos de aprovação.

2- Após a aprovação, as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

3- Até 31 de Março de 2012 deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

.../...

IV – **Reclamação das listas**

1- Da organização das **listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.**

2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.

3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.

4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.

5 - As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Notas Importantes:

Cada Estabelecimento de Ensino / Delegação Escolar deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Escola / Zona Pedagógica e Contratados, colocados para o ano escolar de 2011/2012 (mesmo aqueles que se encontram em regime de mobilidade).

Deverá ser elaborada a lista de antiguidade dos docentes colocados no Continente/ Região Autónoma dos Açores, a 01/09/2011, que deverá acompanhar o respectivo processo individual quando do seu envio.

Sempre que se verifique uma alteração à lista original, deverá ser enviada uma nova lista apenas com o nome dos docentes cujos dados sofreram alteração, acompanhada do registo biográfico.

O tempo de serviço para efeitos de progressão na Carreira, deverá ser contabilizado apenas até 31 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

* Em anexo: mapa da lista de antiguidade

Com os melhores cumprimentos

DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/LG